

Ata no lucro

Tire suas dúvidas sobre o

**IMPOSTO DE
RENDA 2025**

A Gazeta®



Chegou a hora de **acertar as contas com o Leão**. O prazo para a entrega da declaração do Imposto de Renda teve **início em 17 de março e vai até o dia 30 de maio**, às 23h59.

O Imposto de Renda (IR) é um tributo cobrado pela Receita Federal sobre ganhos e rendimentos dos brasileiros. **A cobrança pode ser realizada mensalmente a partir de retenção direta no rendimento do salário**, como acontece com trabalhadores no regime CLT, **ou sob outros tipos de rendimentos**, como nas operações de ações negociadas em bolsa de valores.

A declaração deste ano vem com algumas novidades, tanto no piso do valor de quem precisa fazer a declaração quanto nas prioridades para o recebimento da restituição. **Confira a seguir todos os detalhes sobre o IR 2025.**



Dúvidas

▶ **ONDE FAZER A DECLARAÇÃO?**

Você pode fazer e entregar a sua declaração de imposto de renda pela **plataforma on-line (direto na internet)**, pelo aplicativo **Meu Imposto de Renda** para celulares e tablets ou **baixando o programa e instalando no seu computador**.

Com a conta **gov.br** de nível prata ou ouro, você pode iniciar a **declaração pré-preenchida**, já com **as informações recebidas pela Receita Federal** de empresas, bancos, médicos, entre outros. **Isso facilita o preenchimento e evita erros**. Você também pode começar a declaração em uma plataforma, salvar on-line e continuar em outra.

Acesse o sistema on-line ou baixe os programas.

gov.br



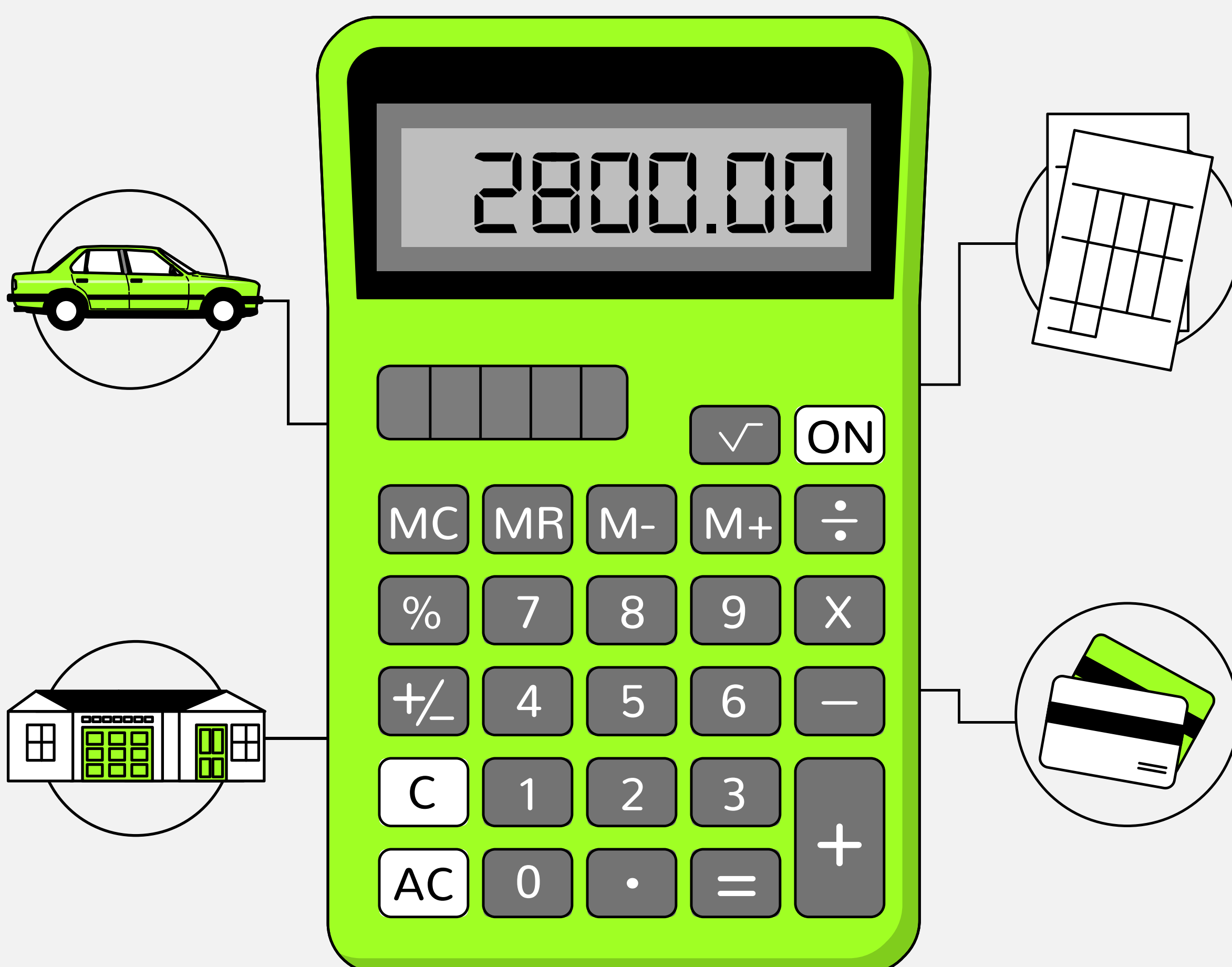


▶ **QUEM DEVE DECLARAR?**

É obrigado a prestar contas ao Fisco o contribuinte que recebeu rendimentos tributáveis acima de **R\$ 33.888,00** referente ao ano-base de 2024.

Na declaração do ano passado, esse valor era de R\$ 30.639,90.

Isso representa que quem recebeu, em média, **R\$ 2,8 mil mensais** precisa fazer a declaração. O recebimento de rendimentos **inclui salários, aposentadorias, pensões e aluguéis**, por exemplo.



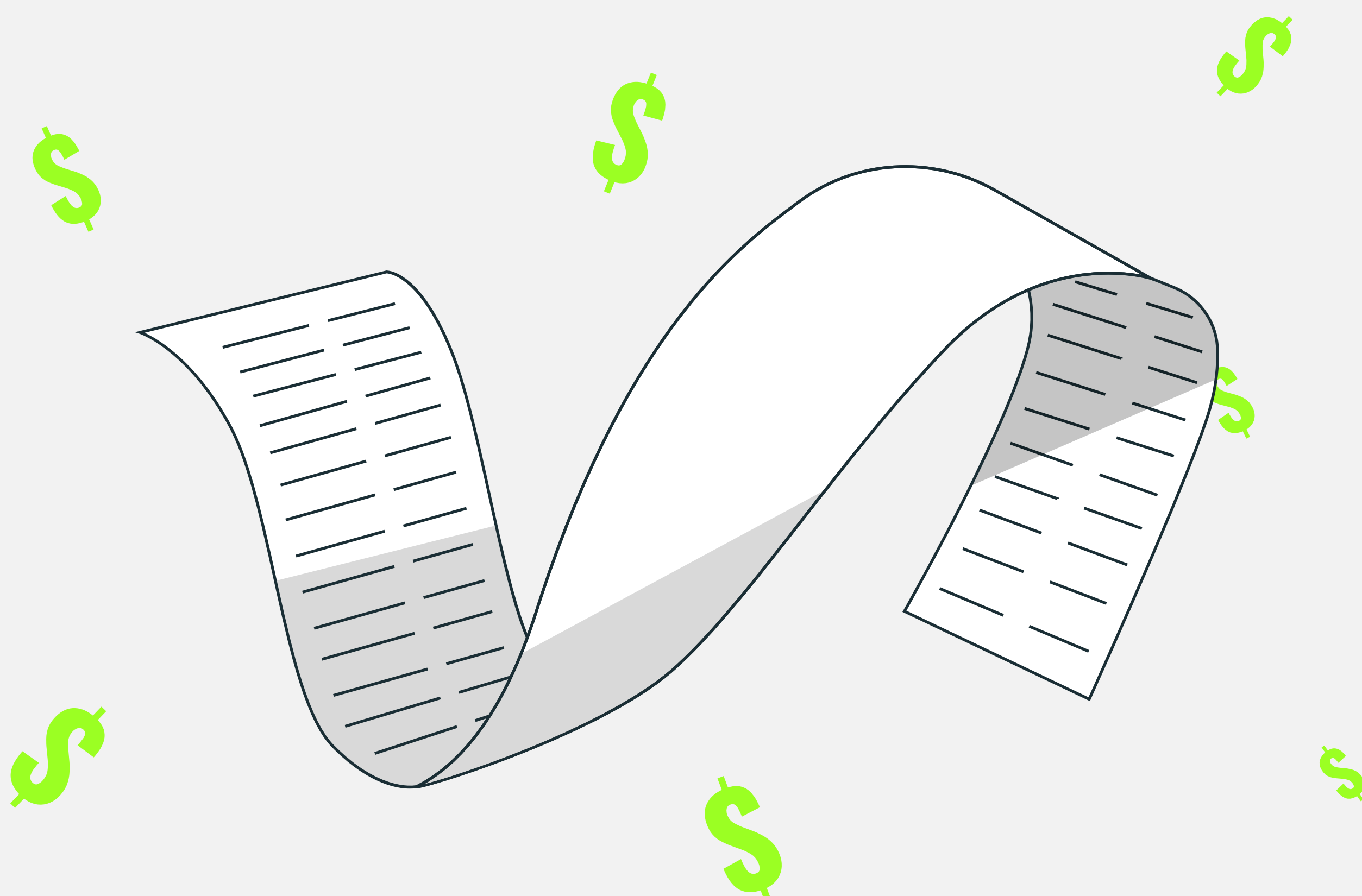


Existem ainda outras regras ou situações listadas pela Receita Federal que obrigam o contribuinte a enviar a declaração. Confira a lista completa:

- ▶ **Quem recebeu rendimentos tributáveis** (salários, aposentadorias, pensões e aluguéis) **acima de R\$ 33.888,00;**
- ▶ **Ter recebido rendimentos isentos e não tributáveis ou tributado acima de R\$ 200 mil** (Inclui rendimento de poupança, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, seguro-desemprego, bolsas de estudo, indenizações trabalhistas, doações e heranças);
- ▶ **Quem obteve, em qualquer mês de 2024, ganho de capital na alienação de bens ou direitos**, sujeito à incidência do imposto, **ou realizou operações em bolsas de valores**, de mercadorias, de futuros e assemelhadas cuja **soma foi superior a R\$ 40 mil, ou com apuração de ganhos líquidos sujeitos à incidência do imposto;**
- ▶ **Quem atualizou bens imóveis pagando ganho de capital diferenciado em dezembro/2024;**
- ▶ **Quem teve rendimentos no exterior de aplicações financeiras e de lucros e dividendos;**
- ▶ **Quem teve isenção de imposto sobre o ganho de capital na venda de imóveis residenciais, seguido de aquisição de outro imóvel residencial no prazo de 180 dias;**



- ▶ Quem teve, em 2024, **receita bruta em valor superior a R\$ 169.440,00 em atividade rural;**
- ▶ **Aqueles que tinham, até 31 de dezembro de 2024, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800 mil;**
- ▶ Quem passou para a **condição de residente no Brasil em qualquer mês** e se encontrava nessa condição **até 31 de dezembro de 2024;**
- ▶ **Quem optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física;**
- ▶ **É titular de trust** (estrutura de planejamento patrimonial e sucessório) **no exterior;**
- ▶ **Deseja atualizar bens no exterior.**





▶ **QUEM NÃO PRECISA ENTREGAR A DECLARAÇÃO?**

Se o cidadão **constar como dependente em declaração de outra pessoa**, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, se possuir;

Se teve seus bens e direitos declarados pelo cônjuge ou companheiro, desde que o **valor total dos seus bens privativos não seja maior** que o limite de **R\$ 800 mil em 31 de dezembro**;

Mesmo que não seja obrigada, **qualquer pessoa pode enviar a declaração**, desde que não conste em outra declaração **como dependente**.

Exemplo: uma pessoa que não é obrigada, mas teve imposto sobre a renda retido na fonte, pode enviar a declaração para obter a sua restituição.

▶ **QUAIS DOCUMENTOS PRECISO REUNIR?**

Antes de preencher ou revisar as informações da sua declaração, de forma geral, **é preciso reunir os seguintes documentos:**

- ▶ Informe de rendimentos emitido pelo seu empregador, se for funcionário de uma empresa;



- ▶ Informe de rendimentos gerado pelo seu banco;
- ▶ Comprovantes de despesas para dedução do imposto (gastos com educação e saúde, por exemplo);
- ▶ Documentos que atestem a compra ou a posse de bens, como imóveis e veículos.





▶ **EXISTE LIMITE DE IDADE PARA DECLARAR?**

A idade não obriga nem desobriga a entregar a **declaração**. Um recém-nascido ou uma pessoa idosa pode ser obrigada a declarar o Imposto de Renda se estiver enquadrada em uma das situações de obrigatoriedade.

▶ **DOCUMENTOS PARA REUNIR**

- ▶ Dados pessoais (CPF, endereço atualizado, título de eleitor, dados da conta bancária para débito ou crédito da restituição);
- ▶ Pagamentos feitos a advogados, engenheiros, corretagem em aluguéis, compra e venda de imóveis;
- ▶ Doações e serviços de crédito;
- ▶ Despesas médicas e odontológicas;
- ▶ Despesas com empregados domésticos.

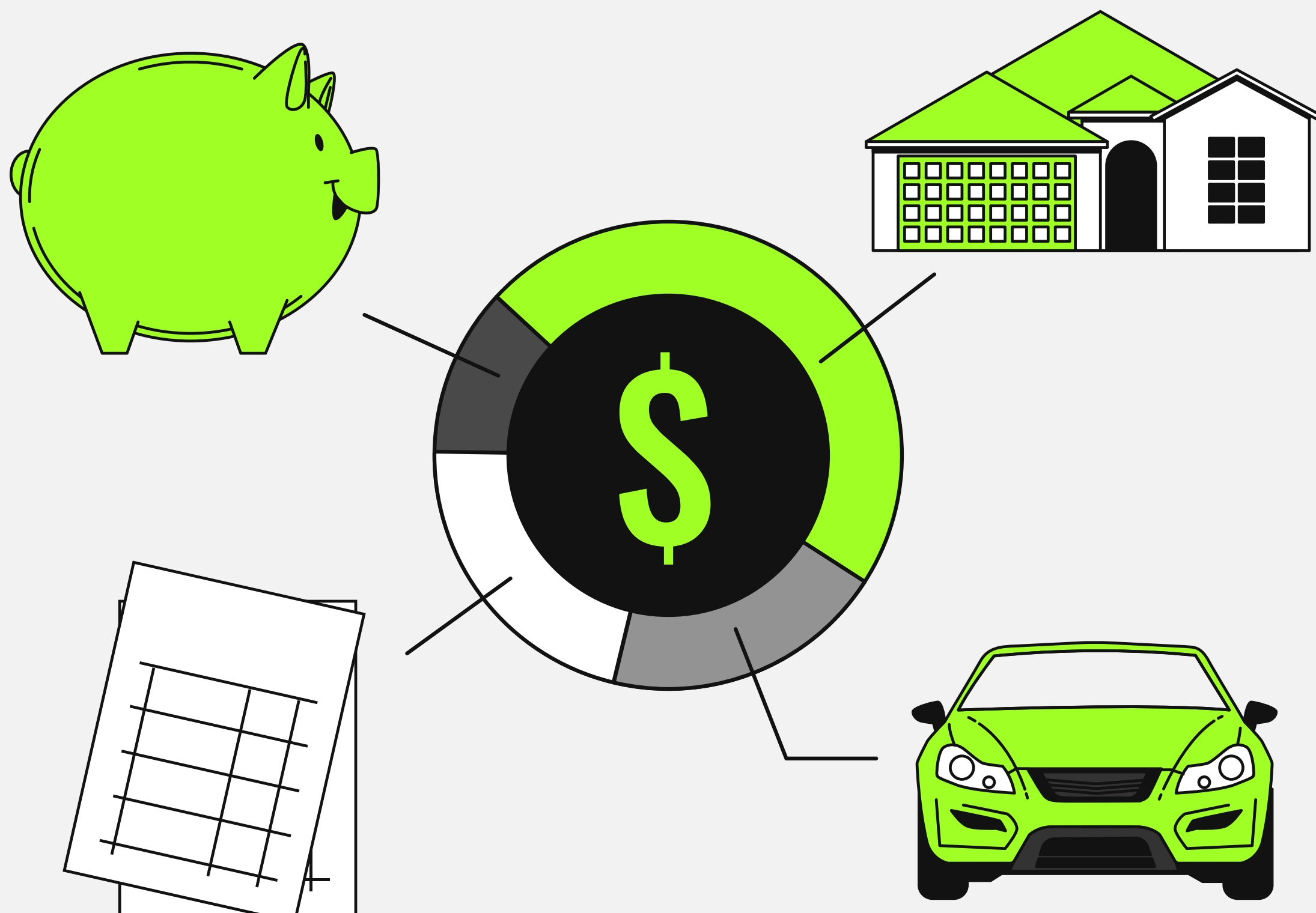
▶ **QUE TIPO DE INFORMAÇÃO NÃO PRECISA DECLARAR**

Na declaração de Imposto de Renda, o contribuinte precisa **relacionar os bens e direitos que constituem seu patrimônio até o final de 2024**.



Segundo informações da Receita Federal, em algumas situações fica dispensada a inclusão de algumas informações, como:

- ▶ Saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras cujo valor unitário não exceda R\$ 140;
- ▶ Bens móveis (exceto veículos, embarcações e aeronaves) cujo custo de aquisição seja inferior a R\$ 5 mil;
- ▶ Ações e cotas de uma mesma empresa, negociadas em bolsa de valores ou não, cujo valor de constituição seja inferior a R\$ 1 mil;
- ▶ Dívidas inferiores a R\$ 5 mil.





▶ **COMO USA DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA?**

A declaração pré-preenchida traz os **dados já enviados ao Fisco por fontes pagadoras**, que são empresas, bancos, hospitais, médicos, dentistas, planos de saúde, clínicas, cartórios de imóveis, financeiras, exchanges e órgãos do governo como o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), **facilitando a prestação de contas pelo contribuinte.**

No entanto, o contribuinte precisa **checar se todos os dados informados estão corretos.** Segundo a Receita, as informações contidas no IR são de responsabilidade de quem envia, ou seja, do próprio titular da declaração.

A declaração pré-preenchida estará **disponível em todas as plataformas** (on-line, programa e app para celulares e tablets) **no dia 1º de abril.** Para iniciar a declaração, é preciso ter uma **conta gov.br com nível prata ou ouro** de segurança. **Basta fazer o acesso a sua conta e clicar em "Iniciar declaração pré-preenchida".**



▶ **QUAL O PRAZO PARA ENTREGAR A DECLARAÇÃO?**

Os contribuintes terão de **17 de março até 30 maio** para entregar a declaração em **2025**. Mas só no dia 1º de abril, a declaração pré-preenchida será liberada. Nesse mesmo dia, será liberada a solução on-line Meu Imposto de Renda e a entrega da declaração.

▶ **VEJA AS DATAS DOS LOTES DE RESTITUIÇÃO**

- ▶ **Primeiro lote:** 30 de maio
- ▶ **Segundo lote:** 30 de junho
- ▶ **Terceiro lote:** 31 de julho
- ▶ **Quarto lote:** 29 de agosto
- ▶ **Quinto e último lote:** 30 de setembro





▶ **QUANTO É A MULTA PARA QUEM NÃO FIZER A DECLARAÇÃO?**

A multa para o contribuinte que **não fizer a declaração ou entregá-la fora do prazo** será de, no mínimo, **R\$ 165,74**. O valor máximo será correspondente a **20%** do imposto devido.

▶ **QUEM É MEI É OBRIGADO A DECLARAR?**

O fato de **ser Microempreendedor Individual (MEI)** ou participar do CNPJ de uma empresa **não obriga a pessoa física a apresentar a declaração do IR**.

Porém, as atividades do MEI ou das empresas geram para as pessoas físicas rendimentos que podem ser classificados como tributáveis, isentos ou não tributáveis.

Ou seja, **se o MEI** (pessoa física por trás do empreendimento) **ou o sócio de uma empresa tiver recebido, no ano anterior, rendimentos acima dos limites citados** na pergunta anterior, **estará obrigado a apresentar a declaração do Imposto de Renda**.



▶ **QUE DESPESAS POSSO USAR PARA DEDUÇÃO?**

Despesa dedutível é o valor que pode ser legalmente reduzido dos seus rendimentos, diminuindo a base de cálculo e o imposto devido.

A lei prevê como despesas dedutíveis: dependentes, saúde, educação, previdência, pensão alimentícia e livro-caixa.

Já as deduções incentivadas são valores que podem reduzir diretamente o valor do imposto devido, como as doações para fundos dos direitos da criança e adolescente e da pessoa idosa.

Atenção: é muito importante que **toda despesa informada na declaração esteja comprovada por documento fiscal ou outro documento apropriado e válido.** Deve conter, no mínimo: nome, endereço, número do CPF ou do CNPJ do prestador do serviço; a identificação do responsável pelo pagamento, bem como a identificação de quem recebeu o serviço; a data de emissão do documento; e a assinatura do prestador do serviço, salvo no caso de documento fiscal.





▶ **QUANTO POSSO DEDUZIR COM PREVIDÊNCIA PRIVADA?**

O pagamento de planos de previdência privada ou complementar podem ser deduzidos no Imposto de Renda até o **limite de 12% do rendimento tributável.**

Atenção: A despesa com **PGBL** é dedutível. A despesa com **VGBL**, não.

▶ **COMO DECLARAR PGBL E VGBL?**

O **PGBL (Plano Gerador de Benefícios Livres)** é um plano de previdência, que você pode utilizar como despesa dedutível na declaração do imposto de renda, até o limite de 12% dos rendimentos tributáveis. **Os valores pagos no ano devem ser declarados na ficha de pagamentos efetuados no código 36 Previdência Complementar.**

O **VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livre)** é um plano de previdência que funciona como um fundo de investimento para aposentadoria. **A despesa com VGBL não é dedutível. O saldo em 31 de dezembro deve ser informado na declaração de Imposto de Renda na ficha de bens e direitos, no grupo Outros Bens e Direitos, no código 06 VGBL.**

Os rendimentos **recebidos do VGBL são tributáveis e devem ser declarados:**



- ▶ no quadro "**Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica**", caso tenha optado pela **tributação progressiva**; ou
- ▶ no quadro "**Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva**", caso tenha optado pela **tributação** por essa forma de tributação.





▶ **DEPENDENTES**

É possível deduzir, da base de cálculo, o **valor de R\$ 2.275,08 por dependente**, desde que:

- ▶ o dependente possua CPF;
- ▶ sejam incluídos todos os rendimentos, pagamentos e bens do dependente;
- ▶ o dependente conste somente em uma declaração (exceto nos casos de mudança de dependência no ano-calendário).

Para o cálculo da idade, **deve ser considerado se o dependente teve a idade limite em algum dia do ano-calendário.**

Por exemplo, se o filho universitário tinha 24 anos e, nesse mesmo ano, completou 25 anos, ainda assim poderá ser considerado dependente na declaração.

▶ **QUEM PODE SER DEPENDENTE?**

- ▶ **Companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;**
- ▶ **Filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade;**
- ▶ **Filho(a) ou enteado(a) com deficiência, de qualquer idade, quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei (tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.583/DF);**



- ▶ **Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;**
- ▶ **Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;**
- ▶ **Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;**
- ▶ **Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) com deficiência, sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei (tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.583/DF);**
- ▶ **Pais, avós e bisavós que, em 2024, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 24.511,92;**
- ▶ **Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;**
- ▶ **Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.**



• Filhos de pais separados

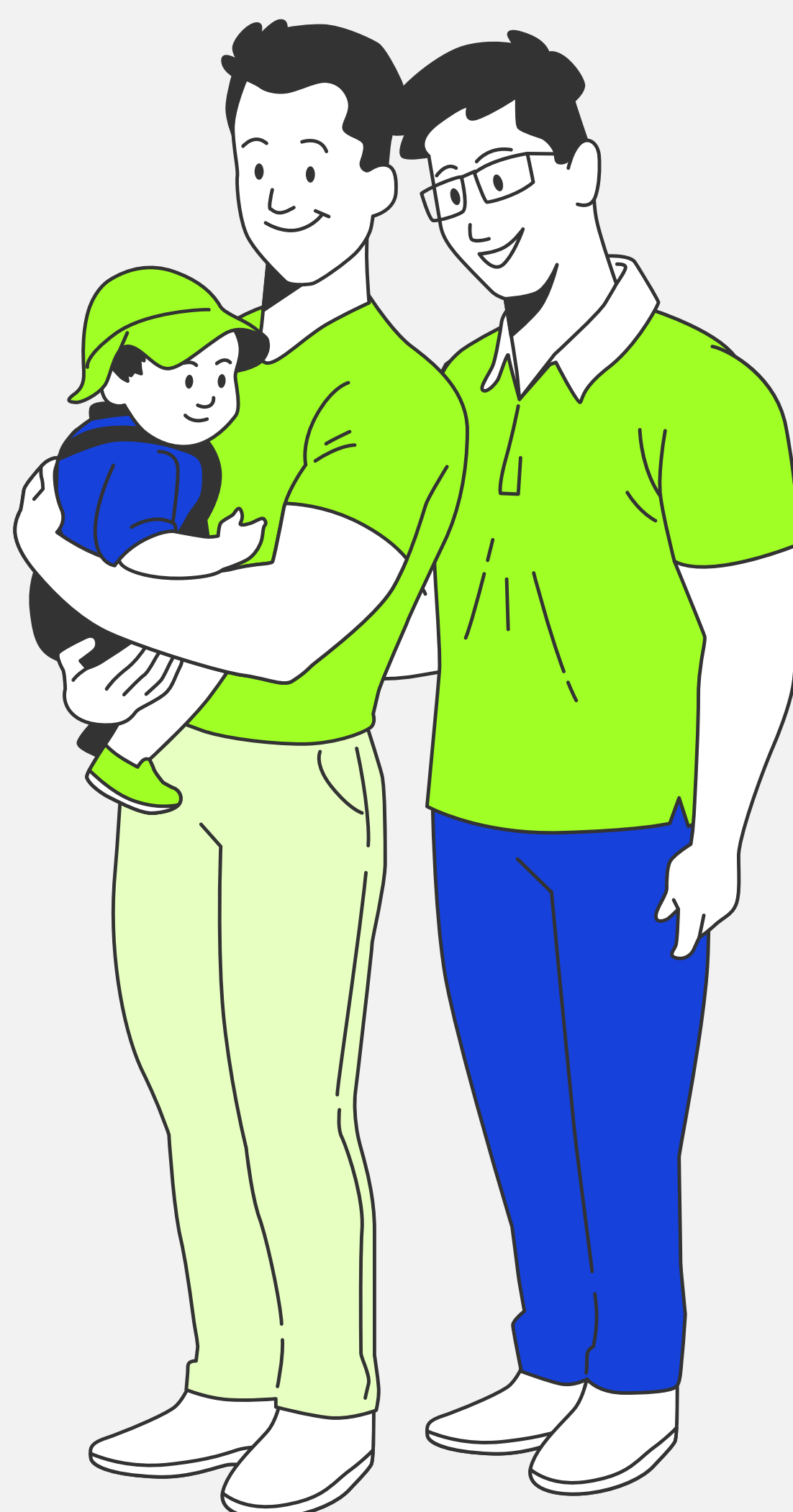
- ▶ O contribuinte pode considerar como **dependentes** os **filhos que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente**. Nesse caso, deve oferecer à tributação na sua declaração os rendimentos recebidos pelos filhos, **exceto a importância recebida do ex-cônjuge a título de pensão alimentícia** (tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5.422, transitada em julgado em 5 de novembro de 2022, que afastou a incidência do imposto sobre a renda relativo a valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias);
- ▶ **Havendo guarda compartilhada**, cada filho(a) pode ser considerado como **dependente de apenas um dos pais**;
- ▶ **O filho** somente pode constar como **dependente** na declaração **daquele que detém a sua guarda judicial**. Se o filho declarar em separado, não pode constar como dependente na declaração do responsável;
- ▶ **O responsável pelo pagamento da pensão alimentícia** pode **deduzir o valor efetivamente pago a esse título**, sendo **vedada a dedução do valor** correspondente ao **dependente, exceto** no caso de **separação judicial ocorrida em 2023**, quando **podem ser deduzidos**, nesse ano, os **valores relativos a dependente e a pensão alimentícia judicial paga**.





- **Relação homoafetiva**

- ▶ **O contribuinte pode incluir o companheiro,** abrangendo também as relações homoafetivas, **como dependente** para efeito de dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, **desde que tenha vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho** (Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 90, § 8º e Parecer PGFN/CAT nº 1.503, de 19 de julho de 2010, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda em 26 de julho de 2010).





▶ **PENSÃO ALIMENTÍCIA**

- **Devo declarar a pensão alimentícia já que é um rendimento isento?**

Sim. A pensão alimentícia está **sujeita às mesmas regras dos demais rendimentos isentos.**

Se você somente recebe rendimentos isentos, o valor deve ser **maior do que R\$ 40 mil** para estar obrigado a enviar a declaração.

- **Posso deduzir despesas com pensão alimentícia?**

O pagamento de pensão alimentícia **pode ser utilizado como despesa dedutível**, no valor estabelecido pela **decisão judicial** ou **acordo homologado judicialmente**, ou por **escritura pública específica**.

Não há previsão legal para dedução de pagamentos de pensão alimentícia **decorrentes de sentença arbitral**. Ou seja, mesmo havendo um acordo entre as partes **não é possível a dedução que não esteja amparada por decisão judicial** ou por **escritura pública**.





• Como declarar a pensão alimentícia?

Temos três figuras:

- ▶ **Quem paga (alimentante):** a pessoa obrigada ao pagamento da pensão alimentícia;
- ▶ **Beneficiário (alimentando):** a pessoa que tem direito a receber pensão alimentícia;
- ▶ **Responsável:** a pessoa que recebe a pensão, quando o beneficiário não pode receber.

Exemplo: Juiz condena pai a pagar pensão apenas para o filho (menor) e o filho mora com a mãe.

O pai é quem paga (alimentante). Na declaração do pai, o **filho constará como alimentando** e o pagamento da pensão será uma **despesa dedutível** (declarada na ficha de pagamentos como pensão paga ao filho, mesmo que seja a mãe quem receba). **O filho não pode ser declarado como dependente e nem suas despesas poderão ser deduzidas pelo pai**, ressalvadas algumas exceções.

A mãe é a responsável pelo recebimento dos valores do filho. Se a mãe em sua declaração não colocar o filho como dependente não deverá informar nenhum valor de pensão recebida. **O valor recebido de pensão é do filho.** Mas, se a mãe informar o filho como dependente, deverá incluir também a pensão alimentícia recebida pelo dependente (filho). **Esse rendimento declarado pela mãe é um rendimento do filho e deve ser incluído na ficha de rendimentos isentos e não tributáveis recebidos pelo dependente.**



O filho é o beneficiário (alimentando). Se fizer declaração própria, deverá declarar a pensão alimentícia recebida. Mas, **se constar como dependente na declaração da mãe, a mãe deverá incluir a pensão alimentícia recebida pelo dependente (filho).**

Não há previsão legal para dedução de valores pagos decorrentes de sentença arbitral. Ou seja, **mesmo havendo um acordo entre as partes não é possível a dedução que não esteja amparada por decisão judicial ou por escritura pública.**

- **Quem tem que declarar o recebimento da pensão alimentícia?**

O beneficiário da pensão alimentícia determinada por **decisão judicial ou acordo homologado judicialmente ou por escritura pública.** Se o beneficiário for dependente de uma declaração de Imposto de Renda, **o valor da pensão alimentícia deve ser informado** nessa declaração.

- **O que é um alimentando?**

O alimentando é a pessoa que tem direito a receber uma pensão alimentícia. Note que o alimentando não é necessariamente quem recebe na prática os valores (a mãe, por exemplo, responsável pelo menor de idade), e sim aquele que a decisão judicial ou a escritura definiu como tal.

No outro lado, o alimentante é aquele que deve pagar a pensão alimentícia.

Ao informar o CPF do alimentando, deverá ser informado também quem é o responsável pelo pagamento (pode ser o titular da declaração ou algum dependente).



- **Qual a diferença entre dependente e alimentando?**

Dependente e alimentando são figuras diferentes na declaração do Imposto de Renda. Normalmente, **quem é dependente não pode ser alimentando na mesma declaração.**

Alimentando é quem recebe pensão alimentícia em função de uma decisão judicial ou acordo homologado judicialmente ou por escritura pública.





▶ O QUE PODE SER DEDUZIDO COM DESPESA MÉDICA?

Somente podem ser deduzidas as despesas médicas do titular e dos dependentes que estejam na declaração. Despesas médicas com alimentando somente são dedutíveis se decorrentes de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública específica.

Consideram-se despesas médicas os pagamentos efetuados a:

- ▶ médicos;
- ▶ dentistas;
- ▶ psicólogos;
- ▶ fisioterapeutas;
- ▶ terapeutas ocupacionais;
- ▶ fonoaudiólogos;
- ▶ hospitais;
- ▶ planos de saúde;
- ▶ despesas provenientes de exames laboratoriais;
- ▶ serviços radiológicos;
- ▶ aparelhos ortopédicos;
- ▶ próteses ortopédicas e dentárias.



▶ QUEM ESTÁ ISENTO POR DOENÇA?

As pessoas portadoras de doenças graves têm direito à isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os rendimentos relativos a aposentadoria, pensão ou reserva/reforma (militares), inclusive o 13º.

A complementação de aposentadoria, reforma ou pensão, recebida de entidade de previdência complementar, Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) ou Programa Gerador de Benefício Livre (PGBL) e os valores recebidos a título de pensão em cumprimento de acordo ou decisão judicial, ou ainda, por escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais recebidos por portadores de moléstia grave são considerados rendimentos isentos.

Também são isentos os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional.

Atenção! Não são isentos os rendimentos de atividade empregatícia, autônoma ou de outra natureza, como aluguéis, por exemplo. Ou seja, se a pessoa ainda não se aposentou, ou se recebe outros valores concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão, estes rendimentos não serão considerados isentos.



De acordo com a Lei nº 7.713/88, as seguintes doenças dão direito à isenção:

- ▶ Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)
- ▶ Alienação Mental
- ▶ Cardiopatia Grave
- ▶ Cegueira (inclusive monocular)
- ▶ Contaminação por Radiação
- ▶ Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante)
- ▶ Doença de Parkinson
- ▶ Esclerose Múltipla
- ▶ Espondiloartrose Anquilosante
- ▶ Fibrose Cística (Mucoviscidose)
- ▶ Hanseníase
- ▶ Nefropatia Grave
- ▶ Hepatopatia Grave
- ▶ Neoplasia Maligna
- ▶ Paralisia Irreversível e Incapacitante
- ▶ Tuberculose Ativa



- **Como obter a isenção?**

O primeiro passo é **procurar um serviço médico oficial** da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios para que seja **emitido laudo pericial comprovando a moléstia**. O serviço médico deverá indicar a **data em que a enfermidade foi contraída**. **Se não for possível determinar, será considerada a data da emissão do laudo**.

Procure, preferencialmente, pelo serviço médico oficial da sua fonte pagadora (INSS, por exemplo), pois, assim, o imposto já deixará de ser retido na fonte. Se não for possível, você deverá entregá-lo no órgão que realiza o pagamento do benefício e verificar o cumprimento das demais condições para o gozo da isenção.





Fique atento para não cair na malha fina

▶ **RECIBO MÉDICO DIGITAL**

A partir de 2025, os recibos de prestação de contas de despesas médicas na declaração de Imposto de Renda **deverão ser emitidos de forma digital.**

Médicos, fisioterapeutas, dentistas e demais profissionais da área terão de utilizar o Receita Saúde. O app está disponível desde abril de 2024, mas ainda não era de uso obrigatório.

A medida deve **facilitar a prestação de contas** por parte **dos contribuintes pessoas físicas**, que fazem a declaração anual do Imposto de Renda. **Os gastos com saúde são deduzidos** da base de cálculo do IR, o que **diminui o imposto a ser pago.** As despesas com saúde são campeãs da malha fina, segundo a Receita.

Entre as **despesas médicas dedutíveis** do IR estão **consultas, planos de saúde, cirurgias, exames e outros.**



▶ **É PRECISO DECLARAR ALUGUEL POR TEMPORADA?**

Rendimentos de aluguel por plataformas, como Airbnb e Booking, são tributáveis e precisam ser recolhidos via Carnê Leão. Os valores pagos pelo Carnê Leão devem ser informados na declaração, com possibilidade de importar dados diretamente no sistema da Receita.

▶ **O QUE GUARDAR DEPOIS DE ENVIAR A DECLARAÇÃO?**

Após a transmissão da declaração, será gerado o número do recibo de entrega, que deve ser guardado. Ele fica gravado no computador, celular ou tablet usado para enviar o arquivo e pode ser impresso a qualquer momento a partir do mesmo dispositivo. Caso perca o documento, porém, uma cópia do número do recibo pode ser obtida acessando o e-CAC com a conta gov.br.

Além do recibo, é importante guardar por cinco anos todos os documentos que comprovam os valores mencionados na declaração para evitar complicações no futuro – a Receita tem até cinco anos para questionar alguma informação declarada.

Isso inclui informes de rendimentos de empregadores e instituições financeiras, comprovantes de recebimento de aposentadorias, recibos das despesas dedutíveis incluídas, comprovantes de pagamento e recebimento de aluguel, comprovante de melhorias em imóveis, escrituras e comprovantes de ganho de capital e o comprovante de pagamento do imposto (Darf), por exemplo.



▶ **COMO FAZER DECLARAÇÃO DOS INVESTIMENTOS?**

O contribuinte que precisa fazer a declaração do Imposto de Renda em 2025 precisa **discriminar todos os produtos de investimento que possui**, assim como **contas bancárias, em corretoras e financeiras**. Os rendimentos, porém, dependem do tipo de produto.

▶ **COMO DECLARAR A POSSE DOS TÍTULOS DA RENDA FIXA?**

O primeiro passo é **buscar o Informe de Rendimentos da sua corretora** e, caso tenha conta em mais de uma instituição financeira, é necessário fazer isso com todas elas.

Esse documento traz os códigos, nomenclaturas e valores de cada um dos títulos na carteira e apresenta um retrato de como a conta estava em 2023. É o melhor caminho para não deixar escapar nenhum dos ativos da carteira de investimentos.



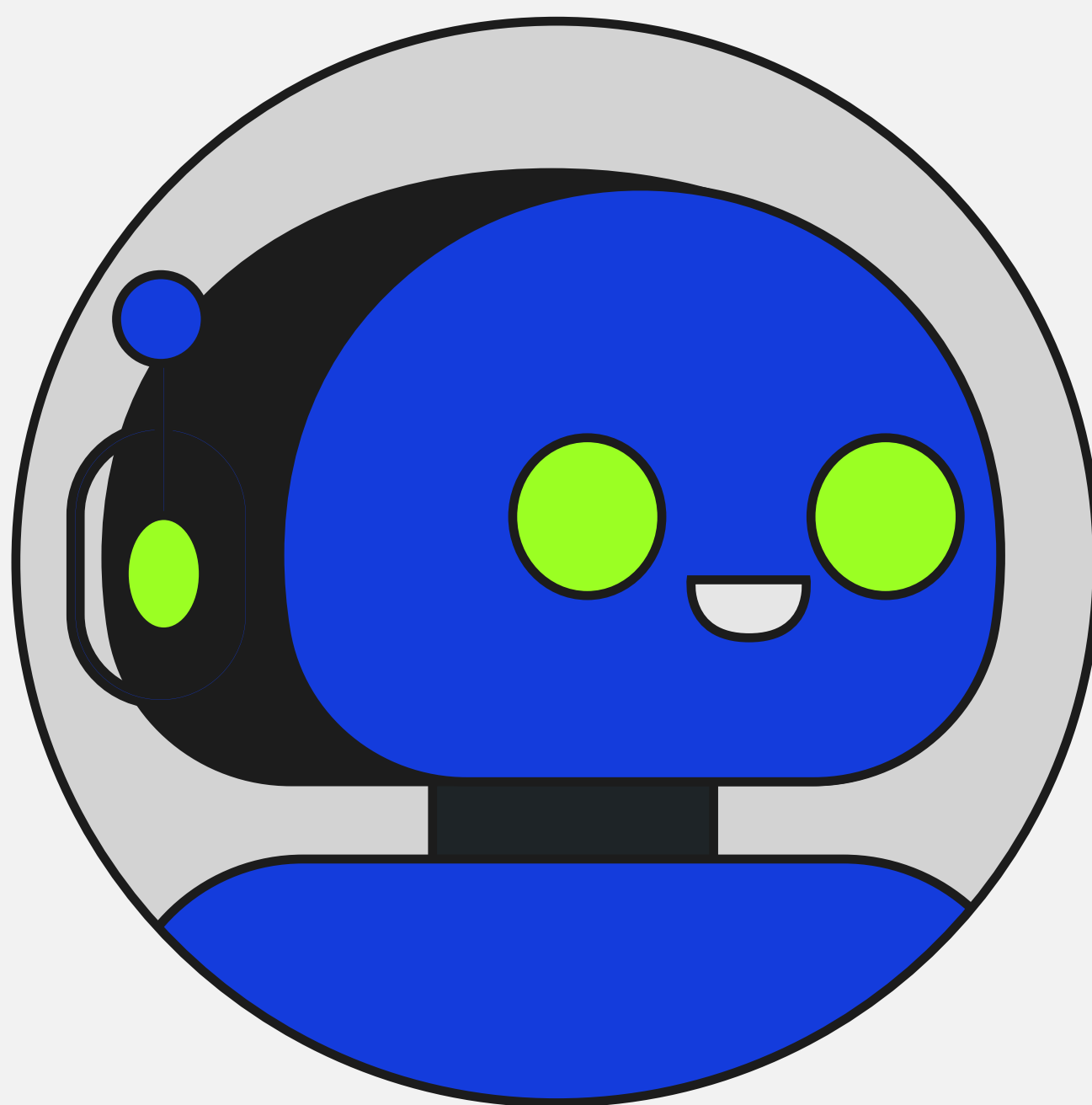
**IMPOSTO
DE RENDA**

© 2025



Ainda ficou com dúvidas?

**Consulte a IA de "Tá no Lucro" e
saiba mais sobre Imposto de Renda.**



agazeta.com.br/tanolucro



Reportagem: Leticia Orlandi

Editora do Tá No Lucro: Mikaella Campos

Editora Visual: Adriana Rios

Subeditora Visual: Haelly Dragnev

Revisão: Fernanda Dalmácio e Weber Caldas

Arte: Camilly Napoleão